**TERMO DE FOMENTO Nº 13/2025**

**Processo administrativo nº 00045.072269/2025-07**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS E A COMUNIDADE TERAPÊUTICA HEBRON DO ESTADO DO PIAUÍ – CTHEP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, bairro Aeroporto, em Teresina – PI, inscrita no CNPJ n°. 05.522.917/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**, doravante denominada **FMS**, e a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA HEBRON DO ESTADO DO PIAUÍ – CTHEP,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Contorno Dagmar Mazza, 3880, Bairro: Santo Antônio, CEP: 64.045-795, Teresina – PI, inscrita no CNPJ 27.714.347/0001-52, representada, neste ato, por seu Presidente, **Lucídio Ferreira de Paiva,** RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente de **Emendas Parlamentares Individuais**, no valor global de **R$ 3.506.000,00 (três milhões, quinhentos e seis mil reais)**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 00045.072269/2025-07** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto 16.802, de 24 de abril de 2017, e sujeitando-se, no que couber, à demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Fomento do projeto "Teresina Viva" surge como uma iniciativa de educações, saúde e bem-estar, com o objetivo de Desenvolver campanhas de sensibilização voltadas à população sobre os serviços das UBS; Estimular a participação social e o controle social no SUS; Aumentar a adesão da comunidade às ações de prevenção e promoção de saúde realizadas nas UBS; unir serviços essenciais à população, saúde e lazer, para todas as idades**,** conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 52, do Decreto nº 16.802, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de dezembro de 2025 a maio de 2026, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 51 do Decreto nº 16.802, de 2017:

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela FMS no valor total de **R$ 3.506.000,00 (três milhões, quinhentos e seis mil reais)** à conta da ação orçamentária:

**Despesa:** 3.3.50.43 - Subvenções Sociais.
**Unidade:** 001 – Fundação Municipal de Saúde.
7 . 193 – Execução de Projetos e Ações e Serviços Públicos de Saúde com EP
**Fonte de Recursos:**
500 – Recursos livres de impostos – Em cinco parcelas, condicionada a liberação do recurso das EPs: EP 04/2025 – Ver. Joaquim Caldas, EP 04/2025 – Ver. Valdemir Virgíno, EP 05/2025 – Ver. Capitão Roberval Queiroz, EP 2 / 2025 – Ver. Renato Berger, EP 07/2025 – Ver. Levino de Jesus

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação do recurso financeiro se dará em **cinco parcelas**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 44 do Decreto nº 16.802, de 2017.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
III. Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA –** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. A verificação da existência de denúncias aceitas;
II. A análise das prestações de contas anuais, nos termos do inciso II do art. 42 do Decreto nº 16.802, de 2017;
III. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
IV. A consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA –** Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela FMS, serão mantidos na conta corrente específica da OSC.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA –** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA –** A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**SUBCLÁUSULA QUARTA –** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**SUBCLÁUSULA QUINTA –** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 30, inciso VII, do Decreto nº 18.802, de 2017.

**SUBCLÁUSULA SEXTA –** Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, caso em que o prazo será de 180 (cento e oitenta) dias, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da FMS.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
II. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
IV. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
V. Analisar os relatórios de execução do objeto;
VI. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 66, inciso II, e 65, inciso II, do Decreto nº 16.802, de 2017;
VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 51 e ss. do Decreto nº 16.802, de 2017;
VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos dos artigos 57 e ss. do Decreto nº 16.802, de 2017;
IX. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
X. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
XI. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
XII. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
XIII. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 82, § 1º, do Decreto nº 16.802, de 2017;
XIV. Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;
XV. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e n, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
XVII. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
XVIII. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
XIX. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA –** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 16.802, de 2017;
II. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
III. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
IV. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
V. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 65, inciso I, do Decreto nº 16.802, de 2017;
VI. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
VII. Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo XI, do Decreto nº 16.802, de 2017;
VIII. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
IX. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
X. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

a. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
b. Garantir sua guarda e manutenção;
c. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
d. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
e. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
f. Durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XI. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 45 a 50 do Decreto nº 16.802, de 2017;

XVI. Incluir regularmente na plataforma eletrônica do Sistema de Parceria Municipal as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVII. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XIX. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XX. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida nesta instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou

aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA –** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela **OSC** e aprovados previamente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –** A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 55, Inciso II, alínea “c” do art. 52, do Decreto nº 16.802, de 2017, quando for o caso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA –** Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA –** A **OSC** deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica do Sistema de Parceria Municipal, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA –** Na gestão financeira, a **OSC** poderá:

I. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II. Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da **OSC**, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**SUBCLÁUSULA QUINTA –** É vedado à **OSC**:

I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública federal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
III. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA SEXTA -** É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas na plataforma eletrônica do Sistema de Parceria Municipal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica do Sistema de Parceria Municipal, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA –** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:
I. Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
II. Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
III. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 16.802, de 2017);
IV. Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 61 do Decreto nº 16.802, de 2017);
V. Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
VI. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela **OSC**, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 64, inciso II, do Decreto nº 16.802, de 2017);

VII. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 59, §3º, do Decreto nº 16.802, de 2017);

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA –** Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 70, § 1º, do Decreto nº 16.802, de 2017).

**SUBCLÁUSULA QUARTA –** A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 57, caput, do Decreto nº 16.802, de 2017).

**SUBCLÁUSULA QUINTA –** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 57, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 16.802, de 2017).

**SUBCLÁUSULA SEXTA –** A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, devendo ser observado o disposto no art. 58 do Decreto nº 16.802, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA –** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 57, §5º, do Decreto nº 16.802, de 2017).

**SUBCLÁUSULA OITAVA –** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 36 do Decreto nº 16.802, de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**SUBCLÁUSULA NONA –** A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo

Tribunal de Contas do Estado. A **OSC** deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA –** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado na plataforma eletrônica do Sistema de Parceria Municipal e enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela **OSC**, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 62, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 16.802, de 2017).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. (art. 62, §§ 3º, do Decreto nº 16.802, de 2017).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I. Extinto por decurso de prazo;
II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
    a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
    b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 65, §5º, do Decreto nº 16.802, de 2017);
    c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
    d) Violação da legislação aplicável;
    e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
    f) Malversação de recursos públicos;
    g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
    h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da

fiscalização;

i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 90 (noventa) dias, salvo se houver execução parcial do objeto não excedendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da FMS, conforme previsto nos §§ 2º e 3º do art. 42 do Decreto nº 16.802, de 2017; e
l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –** A denúncia indicada no inciso II só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA –** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA –** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**SUBCLÁUSULA QUARTA –** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**SUBCLÁUSULA QUINTA –** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**SUBCLÁUSULA SEXTA –** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a **OSC** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –** Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados a partir das datas de liberação dos recursos, da seguinte forma:

I. Os débitos de que trata a Subcláusula Primeira observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior

ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento, podendo, para fins de cálculo, ser utilizado o Sistema Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União.

II. Para as parcerias em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta do Tesouro Municipal deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da FMS e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da FMS, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA –** A **OSC** deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a **OSC** não mais será responsável pelos bens.

**SUBCLAÚSULA TERCEIRA –** Na hipótese de dissolução da **OSC** durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

**SUBCLÁUSULA QUARTA –** Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela **OSC**.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 63 e ss. do Decreto nº 16.802, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA –** Para fins de prestação de contas final, a **OSC** deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na Plataforma Eletrônica do Sistema de Parceria, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da

parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA –** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
V. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas; e
VI. O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 72, caput, do Decreto nº 16.802, de 2016);

**SUBCLÁUSULA QUARTA –** A **OSC** fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem da Plataforma Eletrônica do Sistema de Parceria.

**SUBCLÁUSULA QUINTA –** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornece elementos para avaliação:

I. Dos resultados alcançados e seus benefícios;
II. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
III. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
IV. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**SUBCLÁUSULA SEXTA –** As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA –** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na Plataforma Eletrônica do Sistema de Parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I. Relatório Final de Execução do Objeto;
II. Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
III. Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
IV. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

**SUBCLÁUSULA OITAVA –** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto no art. 70, § 1º, do Decreto nº 16.802, de 2017, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

**SUBCLÁUSULA NONA –** Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do

parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC** para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA –** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I. A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
III. O extrato da conta bancária específica;
IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **OSC** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** A **OSC** fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem plataforma eletrônica do Sistema de Parceria Municipal.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
II. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
III. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
    a) Omissão no dever de prestar contas;
    b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
    c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
    d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** A **OSC** será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Presidente da FMS, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias as causas das ressalvas; e

II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –** A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 16.802, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Suspensão; e
III. Declaração de inidoneidade.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA –** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA –** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

**SUBCLÁUSULA QUARTA –** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Fomento, a **OSC** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do órgão ou entidade pública federal, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA –** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Teresina, a qual deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade pública municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **Termo.**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Quaisquer alterações na prestação do serviço deverão ser comunicadas imediatamente à Concedente para apreciação e deliberação, sob pena de rescisão do presente termo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Data: 30/12/2025 14:23:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**de dezembro de 2025.**

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
**Presidente da FMS**

Lucídio Ferreira de Paiva

**Presidente da Comunidade Terapêutica Hebron do Estado Do Piauí – CTHEP**

**Testemunhas:**

**1)** _____
Nome:
CPF:

**2)** _____
Nome:
CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIDIO FERREIRA DE PAIVA
Data: 30/12/2025 14:11:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 13/2025; REF. PROCESSO Nº 00045.072269/2025-07; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: COMUNIDADE TERAPÊUTICA HEBRON DO ESTADO DO PIAUÍ – CTHEP. CNPJ: Nº 27.714.347/0001-52; OBJETO: TERESINA VIVA" SURGE COMO UMA INICIATIVA DE EDUCAÇÕES, SAÚDE E BEM-ESTAR, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER CAMPANHAS DE SENSIBILIZAÇÃO VOLTADAS À POPULAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS DAS UBS; ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO SOCIAL E O CONTROLE SOCIAL NO SUS; AUMENTAR A ADESÃO DA COMUNIDADE ÀS AÇÕES DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE REALIZADAS NAS UBS; UNIR SERVIÇOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO, SAÚDE E LAZER, PARA TODAS AS IDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO, DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL; NO VALOR TOTAL DE R$ 3.506.000,00 (três milhões, quinhentos e seis mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802, DE 24 DE ABRIL DE 2017; DATA DE ASSINATURA 30/12/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELO CONTRATADO: LUCÍDIO FERREIRA DE PAIVA.**

**PROCESSO Nº 00045.072269/2025-07**
**REF AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025 – FMS**
**ADITIVO Nº 01**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 13/2025, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A E A COMUNIDADE TERAPÊUTICA HEBRON DO ESTADO DO PIAUÍ – CTHEP.**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, CNPJ nº 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Primavera, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**.

**CONTRATADA: COMUNIDADE TERAPÊUTICA HEBRON DO ESTADO DO PIAUÍ – CTHEP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.714.347/0001-52, com sede na Rua do Contorno Dagmar Mazza, nº 3880, Bairro Santo Antônio, CEP 64.045-795, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente**, LUCÍDIO FERREIRA DE PAIVA.**

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo referente ao Termo de Fomento nº 13/2025, decorrente de Emendas Parlamentares Individuais, em vista do contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, de acordo com as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 13/2025, com fundamento no caput do art. 55 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 c/c o art. 51 do Decreto Municipal nº 16.802, de 24 de abril de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**
Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 13/2025, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 31/05/2026, tendo como termo final o dia 29/07/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**
Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
E como prova de terem assim estipulado, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas testemunhas.

Teresina – PI, 29 de maio de 2026.

**LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**
Presidente da FMS
CONTRATANTE

**LUCÍDIO FERREIRO DE PAIVA**
Presidente da Comunidade Terapêutica Hebron do Estado do Piauí - CTHEP
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: _____ CPF _____
NOME: _____ CPF _____

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 13/2025**REF. REF. PROCESSO Nº 00045.072269/2025-07; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: COMUNIDADE TERAPÊUTICA HEBRON DO ESTADO DO PIAUÍ – CTHEP, CNPJ Nº 27.714.347/0001-52. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 13/2025 POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DIA 31/05/2026, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 29/07/2026. DATA DA ASSINATURA: 29 / 05 /2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 55 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 C/C O ART. 51 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802, DE 24 DE ABRIL DE 2017. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: LUCÍDIO FERREIRA DE PAIVA.